



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 003/2021 - MPAM/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a Sra. **ANDRÉA FERREIRA EICHENBERG**, visando à prestação de serviço de perícia médica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subprocurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **GÉBER MAFRA ROCHA**, RG n.º 07300891 - SSP/AM e CPF n.º 384.778.582-68, e a Sra. **ANDRÉA FERREIRA EICHENBERG**, RG n.º 6058712446 - SJS/II RS e CPF n.º 710.538.670 - 34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviço de perícia médica, visando à instrução do Procedimento Preparatório n.º 040.2018.001939 (54ª PRODHSP) do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2018.019388 e no Despacho n.º 243.2020.02AJ-SUBADM.0506591.2018.019388, com fulcro no artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/63.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A **CONTRATADA** deverá realizar perícia médica nos prontuários constantes do Procedimento Preparatório n.º 040.2018.001939, em trâmite na 54ª PRODHSP do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo primeiro. A perícia em questão, poderá ser realizada sem a necessidade de deslocamento da **CONTRATADA** à cidade de Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de realização dos serviços incluindo a entrega de todos os documentos necessários será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho, da

Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço e dos documentos necessários para realização da perícia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente instrumento, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
3. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. Realizar os recebimentos provisório e definitivo da carta-contrato;
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
6. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término do contrato, para fins de providências necessárias;
7. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
8. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas
9. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes desta carta-contrato e da proposta de preços apresentada.

3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta- contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
5. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
6. O documento fiscal deve estar acompanhado do requerimento e recibo de pagamento, bem como das certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo primeiro. A entrega do laudo com o resultado da perícia deverá ser feita, inicialmente, via correspondência eletrônica, para: **54promotoria.mao@mpam.mp.br**

Parágrafo segundo. A via física do laudo deverá ser enviada para o seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça - 54ª PRODHSP - Av. Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança - 69.037- 473 – Manaus/AM.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, bem como quaisquer informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo;
3. Designar, e informar á **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
5. Prestar esclarecimento á **CONTRATADA** sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta enviada pela **CONTRATADA**, datada de 10.08.2020.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo terceiro. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 **Fonte:** 01000000 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903630 - Serviços Médicos e Odontológicos, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 19.02.2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000194, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente ajuste poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência durante **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados no termo de referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

1. Advertência por escrito, devidamente fundamentada;
2. Multa de:
 - 2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do serviços, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
 - 2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - 2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento parcial ou total da obrigação;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo quarto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo e assinado digitalmente pelas partes e pelas testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANDRÉA FERREIRA EICHENBERG

Médica - CRM/RS nº 25554



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 24/02/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Eichenberg, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 26/02/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 01/03/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0595734** e o código CRC **2A99E8BD**.

